



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 568/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Ficam criadas as Assistências Regionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

ARTIGO 2º

As Assistências Regionais de que trata o artigo 1º- da presente Lei são:

Assistência Regional do Assentamento Mutum
Assistência Regional do Assentamento Santa Rita
Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado
Assistência Regional do Assentamento CESP
Assistência Regional da Região Queluz
Assistência Regional da Região Debrasa
Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia
Assistência Regional da Região Transparaná
Assistência Regional da Região Mateira
Assistência Regional da Região Cacheiro
Assistência Regional da Região Jaraguá
Assistência Regional do Bairro Novo Horizonte

ARTIGO 3º

Compete as Assistências Regionais:

- I- Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;
- II- Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;
- III- Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;
- IV- Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Para cada Região objeto do artigo 1º- da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional, com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Após indicado o Administrador Regional será referendado pelo Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em que apreciará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva região, que tenham sido encaminhadas até o horário designado para o início da reunião, sempre por escrito, onde deverá ser identificado o subscritor.

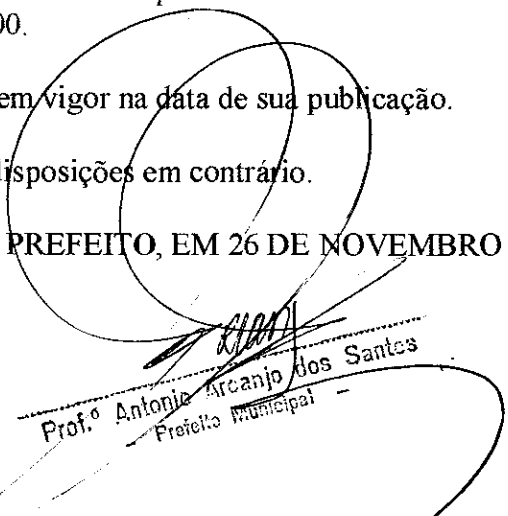
ARTIGO 6º O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

ARTIGO 7º As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.999


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 802/99

Senhor Prefeito Municipal,

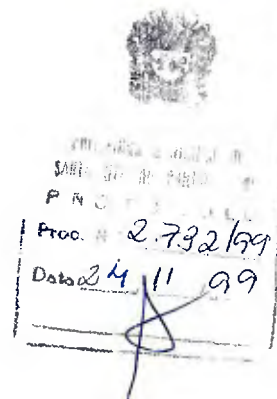
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 107/99 de 27/10/99, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 100/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 107/99.
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 107/99, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º Ficam criadas as Assistências Regionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

ARTIGO 2º As Assistências Regionais de que trata o artigo 1º- da presente Lei são:

Assistência Regional do Assentamento Mutum
Assistência Regional do Assentamento Santa Rita
Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado
Assistência Regional do Assentamento CESP
Assistência Regional da Região Queluz
Assistência Regional da Região Debrasa
Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia
Assistência Regional da Região Transparaná
Assistência Regional da Região Mateira
Assistência Regional da Região Cacheiro
Assistência Regional da Região Jaraguá
Assistência Regional do Bairro Novo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º

Compete as Assistências Regionais:

- I- Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;
- II- Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região,
- III- Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;
- IV- Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

ARTIGO 4º

Para cada Região objeto do artigo 1º- da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional, com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Após indicado o Administrador Regional será referendado pelo Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º

O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em que apreciará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva região, que tenham sido encaminhadas até o horário designado para o início da reunião, sempre por escrito, onde deverá ser identificado o subscritor.

ARTIGO 6º

O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

ARTIGO 7º

As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE
1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 100/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 18 de Novembro de 1.999.

Ofício nº 1661/99

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N.º- 107/99

Anexo estamos reapresentado à essa colenda Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 107/99, que "Dispõe sobre a criação de Assistências Regionais no município de Santa Rita do Pardo – MS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 680,99

18,11,99

Visto

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 107/99 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Ficam criadas as Assistências Regionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

ARTIGO 2º As Assistências Regionais de que trata o artigo 1º- da presente Lei são:

Assistência Regional do Assentamento Mutum
Assistência Regional do Assentamento Santa Rita
Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado
Assistência Regional do Assentamento CESP
Assistência Regional da Região Queluz
Assistência Regional da Região Debrasa
Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia
Assistência Regional da Região Transparaná
Assistência Regional da Região Mateira
Assistência Regional da Região Cacheiro
Assistência Regional da Região Jaraguá
Assistência Regional do Bairro Novo Horizonte

ARTIGO 3º Compete as Assistências Regionais:

- I- Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;
- II- Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;
- IV- Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

ARTIGO 4º Para cada Região objeto do artigo 1º- da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional, com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único Após indicado o Administrador Regional será referendado pelo Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em que apreciará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva região, que tenham sido encaminhadas até o horário designado para o início da reunião, sempre por escrito, onde deverá ser identificado o subscritor.

ARTIGO 6º O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

ARTIGO 7º As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 107/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As Assistências Regionais, em número de 12 (doze), que o Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei, pretende criar, tem como objetivo, representar a administração municipal no âmbito de jurisdição de cada região, executando e fazendo executar leis, posturas municipais, prestação de serviços de interesse da população, acompanhamento de obras públicas municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura, receber reivindicações, pedidos e sugestões efetuadas pelos cidadãos que habitam a região respectiva estimular a participação da comunidade jurisdicionada no desenvolvimento da região, etc. etc. etc.

Pelas razões que ora expomos é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 16 de Novembro de 1.999.

Ofício nº 1644/99

Senhor Presidente:

Assunto: RETIRADA TEMPORÁRIA DE PROJETO

Tendo em vista a necessidade agora verificada, de alterações no Projeto de Lei N.º- 107/99 de 27.10.1.999, vimos através deste, solicitar a retirada do mesmo para este fim.

Outrossim, comunicamos que tão logo seja procedida as alterações, o mesmo estará sendo reapresentado a essa egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estiam, consideração e apreço.

Atenciosamente.

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 679,99

17,11,99

Visto

RAM
Prof.º Antonio Areanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Outubro de 1999.

OF. N.º 1523/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 107/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º 107/99, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 634,99

03, 11, 99


Visto


Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Protocolo Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 107/99 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Ficam criadas as Assistências Regionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

ARTIGO 2º As Assistências Regionais de que trata o artigo 1º- da presente Lei são:

Assistência Regional do Assentamento Mutum
Assistência Regional do Assentamento Santa Rita
Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado
Assistência Regional do Assentamento CESP
Assistência Regional da Região Queluz
Assistência Regional da Região Debrasa
Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia
Assistência Regional da Região Transparaná
Assistência Regional da Região Mateira
Assistência Regional da Região Cacheiro
Assistência Regional do Bairro Novo Horizonte

ARTIGO 3º Compete as Assistências Regionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- O recebimento de reivindicações, pedidos, sugestões formuladas pelos cidadãos que habitam a respectiva região;
- II- Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;
- III- Propor ao Prefeito Municipal medidas que venham a beneficiar a região;
- IV- Sugerir prioridades e modificações inclusive em relação as obras e serviços na região;
- V- Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;
- VI- Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;
- VII- Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

ARTIGO 4º

Para cada Região objeto do artigo 1º- da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional, com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º

Ao Assistente Regional fica incumbido encaminhar os expedientes à administração Pública do município, diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal à quem incumbirá o encaminhamento das soluções ou manifestação do Poder Público Municipal.

ARTIGO 6º

Compete ao Assistente Regional analisar as reivindicações, pedidos ou sugestões, observando-se os propósitos e objetivos quanto a atuação da Assistência Regional, definir ou denegar o encaminhamento da matéria.

ARTIGO 7º

O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em que apreciará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva região, que tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

encaminhadas até o horário designado para o início da reunião, sempre por escrito, onde *deverá ser identificado o subscritor.*

ARTIGO 8º O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

ARTIGO 9º As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

ARTIGO 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Firmino dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 107/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As Assistências Regionais, em número de 11 (onze), que o Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei, pretende criar, tem como objetivo, representar a administração municipal no âmbito de jurisdição de cada região, executando e fazendo executar leis, posturas municipais, prestação de serviços de interesse da população, acompanhamento de obras públicas municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura, receber reivindicações, pedidos e sugestões efetuadas pelos cidadãos que habitam a região respectiva estimular a participação da comunidade jurisdicionada no desenvolvimento da região, etc. etc. etc.

Pelas razões que ora expomos é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do Título Eleitoral sob nº 156.457.019-37, para exercer o Cargo de Agente Comunitário, Símbolo ADI-4, Lotado no Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01-12-99.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 223/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, férias regulamentares a servidora, MARIA SONIA VALENTIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 126.894 SSP/MS, e do CPF nº 312.704.091-15, ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Tributação, Símbolo ADI-1, lotada no Departamento Municipal de Finanças e Orçamento do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 01/05/98 à 30/04/99, para serem gozadas a partir de 06/12/99 à 25/12/99, com retorno a suas funções em 26/12/99.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se...
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 224/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, férias regulamentares ao servidor, BENEDITO PEREIRA CANDIDO, portador da Cédula de Identidade RG

de 06/12/99 a 04/01/2000, com retorno a suas funções em 05/01/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 230/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA NETO, portadora da cédula de identidade RG sob nº 000.669.333 SSP/MS, e do CPF nº 592.641.011-87, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão III, lotada no Depto. Municipal de Saúde Saneamento e Higiene, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 13/03/97 a 12/03/98, para serem gozadas a partir de 10/12/99 a 08/01/2000, com retorno a suas funções em 09/01/2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral
PORTARIA Nº 231/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para Tratamento de Saúde, a servidora TEREZA MARIA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG sob nº 15.406.264, SSP/SP, e do CPF nº 042.505.188-92, ocupante do Cargo de Assessor de Cerimonial, lotada no Gabinete do Prefeito Assessoria I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre, 09 de dezembro a 07 de janeiro de 2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 09.12.99.

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

LEI Nº 568/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre a criação de Assistedências Regionais no município de Santa Rita do Pardo-MS".

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Assistedências Regionais do Município de Santa Rita do Pardo - MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

Artigo 2º - As Assistedências Regionais de que trata o artigo 1º da presente Lei são:

Assistedência Regional do Assentamento Mutum
Assistedência Regional do Assentamento Santa Rita
Assistedência Regional do Assentamento Córrego Dourado
Assistedência Regional do Assentamento CESP

Assistedência Regional da Região Queluz
Assistedência Regional da Região Cebeiro
Assistedência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia

Assistedência Regional da Região Transparaná
Assistedência Regional da Região da Mateira
Assistedência Regional da Região Caheiro
Assistedência Regional da Região Jaraguá
Assistedência Regional do Bairro Novo

Horizonte
Artigo 3º - Competa as Assistedências Regionais:

I - Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;

II - Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;

III - Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;

IV - Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

Artigo 4º - Para cada região objeto do artigo 1º da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Após indicado o Administrador Regional será referendado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 5º - O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em

Santa Rita do Pardo-MS

que apreciará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva região, que tenham sido encaminhadas até o horário designado para o início da reunião, sempre por escrito, onde deverá ser identificado o subscritor.

Artigo 6º - O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2.000.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

Decreto nº 120/99 de 26 de novembro de 1.999.

Prorroga o horário dos estabelecimentos comerciais no mês de dezembro de 1.999, e dá outras providências.

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc, etc.

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, durante o mês de dezembro de 1.999, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:

a) Do dia 1º ao dia 23, de Segunda-feira, até as 20:00 horas;

b) Do dia 16 ao dia 23, da Segunda a Sábado, até as 22:00;

c) Nos dias 24 e 31 até as 20:00 horas.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere este Decreto não derroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 dezembro de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publica na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

Decreto nº 126/99 de 06 de dezembro de 1.999

Dispõe sobre recesso de fim de ano

O Professor Antônio Arcaño dos Santos,

Considerando que muitas das pontes que ruram com o desmoronar das barrancas dos córregos, são pontes semi-novas ou recém-construídas;

Considerando o apelo gritante da população por falta de comunicação rodoviária com a sede do município e consequentemente com municípios vizinhos; Considerando os prejuízos causados pelas precipitações das chuvas no território deste município.

Decreta:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês de dezembro de 1.999.

Art. 2º - A Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas de que trata o presente decreto, fica constituída dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Dr. Elcio Padovan Correia - Presidente do Sindicato Rural
Dr. Elcio Martins Diniz - Med. Vet. Inspetor Local do Iagro
Jose Milton de Souza - Vereador
Profª Ana Ruthi Martins Faustino - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Educação

Art. 3º - A comissão Especial de Avaliação dos prejuízos pelas chuvas no mês de dezembro corrente, de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá apresentar até o dia 05 de Janeiro de 2000-Relatório de avaliação dos referidos prejuízos.

Art. 4º - Os membros Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas, referidos no artigo 2º do presente Decreto, não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para o município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publica na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

Lei Complementar nº 003 de 23 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre código tributário do município de Santa Rita do Pardo e dá outras providências.

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre o novo código tributário do município de Santa Rita do Pardo, dispondo sobre os direitos e obrigações, que entam das relações jurídicas referentes

II - responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decora de disposição expressa em Lei.

Art. 17º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto.

Art. 18º - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 19º - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parag. Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 20º - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Da capacidade tributária

Art. 21º - A capacidade tributária passa

va independente:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Do domicílio tributário

Art. 22º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto as pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto as pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;